

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE DIÁRIO DE
EMPREGADOS PARA LOCAL NÃO
ATENDIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO
NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.**

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, sociedade anônima de economia mista, sediada na cidade de Novo Hamburgo/RS, representada neste ato pelo Diretor-Geral, Sr. Paulo Roberto Kopschina, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Joel Antônio da Silva Gross, através do Departamento de Compras e Licitações, através do Pregoeiro(a), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, para Contrato Administrativo, **tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, que será regido de acordo com as seguintes leis: Leis Federais nº 13.303/16, 10.520/02; Decretos Municipais nº 2012/2005, nº 10.652 e nº 10.683/2023; Leis Complementares nº 123/06 e 147/14 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR, publicado na página eletrônica da COMUR (www.comur.com.br) em 01 de agosto de 2019, nos termos deste edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

- 1.1.** A sessão pública será realizada no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no **dia 21 de julho de 2023**, com início às **09h**, horário de Brasília – DF.
- 1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas no modelo do ANEXO VII através do site descrito no item 1.1, até às **08h45**, horário de Brasília - DF.
- 1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

Prestação de serviços de transporte diário de empregados para local não atendido por transporte público, no município de Novo Hamburgo, com fornecimento de veículo e motorista, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

2.1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- 2.1.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 2.1.2.** Anexo II – Modelo de Declaração;
- 2.1.3.** Anexo III – Modelo de Declaração (art. 7º, XXXIII, DA CF);
- 2.1.4.** Anexo IV – Modelo de Credenciamento;
- 2.1.5.** Anexo V – Modelo de Minuta de Contrato;
- 2.1.6.** Anexo VI – Modelo de Cadastro de Fornecedor.
- 2.1.7.** Anexo VII – Modelo de proposta de preço.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderá participar do presente Pregão Eletrônico o interessado que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, bem como estiver devidamente cadastrado junto ao sistema citado no item 1.1.
- 3.2.** Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3.** Tendo em vista o valor estimado para contratação, dar-se-á preferência de participação nesta Licitação para empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão, classificadas como ME/EPP, nos critérios da Lei nº 123/06, em cumprimento ao disposto no artigo 48, I.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.5. Também as empresas devem comprovar que atendem ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, por meio de declaração conforme Anexo III.

3.6. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.7. O Edital poderá ser obtido no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente, das 8h15 às 17h de segunda a sexta-feira, mediante pagamento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais).

3.8. O licitante, ao participar do presente certame, fica ciente de que:

3.8.1 O contrato ou documento equivalente a ser firmado pelo licitante vencedor tem natureza de contrato administrativo regido pela Lei nº 13.303/16 e Decretos Municipais nº 2012/2005, nº 10.652 e nº 10.683/2023, razão pela qual fica impedido de emitir duplicatas, eis que não se trata de operação mercantil;

3.8.2. O contratado não poderá protestar o contrato ou documento equivalente em caso de mora da COMUR, já que poderá exercer eventual direito de ação sem tal formalidade e considerando que a COMUR não está sujeita à falência, conforme art. 2º, I, da Lei nº 11.101/05, não havendo, portanto, hipótese de protesto de natureza obrigatória;

3.8.3. O contratado ficará impedido de realizar, através de qualquer meio, a cessão total ou parcial de direitos decorrentes do contrato ou documento equivalente em favor de terceiros, conforme faculta o art. 286 do Código Civil.

3.9. Conforme disposto no art. 38 da Lei nº 13.303/16, não poderão participar do processo licitatório as empresas:

3.9.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

3.9.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.9.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.9.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.9.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.9.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.9.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.9.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.9.9. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista contratante há menos de 6 (seis) meses.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema e no sítio eletrônico citados no item 1.1.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do

sistema ou a Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

5.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.1.3. A decisão resultante do pedido do interessado será publicada em campo próprio do sistema mencionado no item 1.1 e no sítio eletrônico da COMUR no endereço: www.comur.com.br.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, conforme modelo do ANEXO VII, contendo valor total e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

6.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem os produtos e/ou serviços que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

6.5. Nas propostas, serão considerados obrigatoriamente:

6.5.1. Preço unitário de cada itinerário e valor total em moeda corrente nacional em algarismo com, no máximo, duas casas decimais;

6.5.2. Inclusão de todas as despesas que influenciem nos preços, tais como: despesas com custo, transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

6.5.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

6.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro(a) erros de natureza formal e material, desde que não comprometam o interesse público e da Administração e não interfira no andamento ou no resultado do certame.

6.7. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

6.8. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

7.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e hora indicadas no item 1 deste edital, com a respectiva divulgação da melhor proposta.

7.2. Iniciada a fase de disputa aberta (recepção de lances) da sessão pública, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **MENOR PREÇO** do **VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4. As licitantes somente poderão oferecer lances mais vantajosos do que o seu último ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, sendo aceitos lances intermediários entre seu último lance e o último lance dos demais licitantes.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.6. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.7. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

7.8. A etapa de recepção de lances da sessão pública será encerrada em 15 (quinze) minutos através de aviso do sistema, após transcorrerá a fase de lances na modalidade randômico, pelo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico para envio de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9.1. Caso a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.10. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate *ficto*, se for o caso, o Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço mediante negociação, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Não será aceita proposta final acima do valor de referência.

8.2. Após aceite da proposta e análise documentação, o(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor, devendo este encaminhar via sistema, no campo próprio para julgamento de propostas, a Proposta Final de Preços, na forma descrita no ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇOS, adequada ao valor proposto no ato da sessão, a qual fará parte do contrato como anexo, no prazo concomitante ao estipulado no item 11.1.

8.4. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento e, assim, sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada conforme procedimentos descritos nos itens 10 e 11 e mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Declaração de que comunicará fato impeditivo superveniente à habilitação, conforme modelo constante no Anexo II.

9.1.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo III.

9.1.3. Declaração de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV.

9.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.4.1. Registro comercial, no caso de empresa constituída na forma de Empresário (Antiga Firma Individual);

9.1.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.4.4. Os atos constitutivos, acima arrolados, deverão demonstrar que a licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão.

9.1.5. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

9.1.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.1.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.5.3.1. A prova de regularidade com a fazenda Municipal deverá contemplar todos os tributos Municipais.

9.1.5.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.1.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, a que se refere a Lei nº 12.440/11.

9.1.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.6.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário Estadual da sede da Pessoa Jurídica, com exceção das cooperativas, que não estão sujeitas à falência, nos termos do artigo 4º, da Lei 5.764/91;

10. HABILITAÇÃO DE MICRO-EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

10.1. A micro-empresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 9.1.5, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, acrescidos ao prazo ordinário do item 11.1.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Ocorrendo a situação prevista no item 10.1., a sessão do pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro (a) fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

10.4. O benefício de que trata o item 10 não eximirá a micro-empresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10.1, implicará a inabilitação da licitante.

11. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances, a licitante classificada em primeiro lugar no ITEM deverá apresentar os documentos de habilitação atendendo rigorosamente as especificações contidas neste edital e no Termo de Referência no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à aceitação da proposta, devendo o envio da documentação ser feito através de campo específico do sistema eletrônico.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante acatada pelo Pregoeiro desde que observado o interesse público, a razoabilidade e a garantia da melhor oferta.

11.3. Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação que não seja postado no Portal eletrônico, garantindo a publicidade devida.

11.5. Não será aceito protocolo de regularização de documento necessário à habilitação.

11.6. A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 9 ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos no item 9 deste Edital, implicará inabilitação da interessada.

11.7. Os documentos originais referentes ao item 9 do edital, deverão ser enviados no endereço estipulado no item 19.4 deste edital, caso não tenha assinatura certificada eletronicamente.

11.8. Será admitida a apresentação da documentação com a assinatura digital qualificada, com os requisitos impostos através do III, do art. 4º da Lei nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, de modo que a assinatura através do portal GOV.br é admitida.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A intenção de recurso será de forma exclusiva no portal, observado o prazo de 30 (trinta) minutos disponibilizados no Portal Compras Eletrônicas do Bannisul para sua manifestação, contatos a partir da habilitação da empresa vencedora.

12.2. Após o prazo informado no item 12.1, e conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/16 em seu art. 59, §1º, os recursos serão interpostos de forma eletrônica no prazo de 5(cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 da referida Lei.

12.3. A ausência de manifestação motivada e imediata da intenção implica renúncia ao direito de recorrer.

12.4. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar as contrarrazões em igual prazo do item 12.2.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pelo(a) Pregoeiro(a) após o aceite da proposta e da habilitação da licitante.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A homologação da adjudicação dos itens ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo(a) pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

15. PRAZOS

15.1. O licitante vencedor será convocado para firmar o Contrato Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.

15.2. O prazo estabelecido no item 15.1 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo licitante e desde que ocorra motivo justificado e aceite pela Administração.

15.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos limites do art. 71 da Lei 13.303, de 2016.

15.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para firmar o contrato administrativo, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

16. DO PREÇO

16.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

16.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

16.3. O PREÇO GLOBAL correspondente ao custo pelo período de 12 (doze) meses da prestação do serviço de transporte de passageiro diário com fornecimento de motorista será discriminado no preço total da proposta.

16.4. O preço mensal deverá ser discriminado na proposta do ANEXO VII.

16.5. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, exceto os casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

17. PAGAMENTOS

17.1. O pagamento do serviço prestado será efetuado conforme condições elencadas no Termo de Referência.

18. PENALIDADES

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal nº 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. Por atraso superior a 10 (dez) dias na execução do serviço ou correção de irregularidade apontada pela CONTRATANTE, contatos a partir da notificação formal, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

18.4. Transcorridos 30 (trinta) dias sem que a inconformidade na execução contratual tenha sido sanada pela CONTRATANTE, contatos a partir da notificação formal, será considerado rescindido o contrato e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

18.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

18.6. O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal nº 13.303/16.

18.7. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR e com as alterações posteriores.

18.8. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) oficial, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, ANVISA ou outros órgãos competentes para cada item licitado em sua versão mais recente, no que couber.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital.

19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) pregoeiro (a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, do telefone (51) 3594-5429 – ramal 207, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, pelos e-mail compras1@comur.com.br, ou na sede da COMUR, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, em horário de expediente das 9h às 18h de segunda a sexta-feira, na Rodoviária Normélio Stabel.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

19.6. A COMUR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Novo Hamburgo, 26 de junho de 2023.

Paulo Roberto Kopschina
Diretor-Geral

Joel Antônio da Silva Gross
Diretor Administrativo-Financeiro

Examinei e aprovo o presente Edital.

Joice A. Schmitt
OAB/RS 105.160

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DIÁRIO DE EMPREGADOS PARA LOCAL NÃO ATENDIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.

1 – DO OBJETO

1.1. Contrato administrativo visando à contratação de serviço de transporte de empregados da Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1. O objeto da contratação será a prestação de serviços de transporte de empregados da CONTRATANTE diariamente para local não atendido por transporte público, no município de Novo Hamburgo, com fornecimento de veículo e motorista.

1.2.2. O veículo automotor a ser utilizado no transporte deve ser de ano igual ou superior a 2012, sendo vedado transporte por motocicleta.

1.2.3. A empresa será responsável por transportar um empregado por vez, tanto na ida quanto na volta do trajeto. Assim, um empregado será transportado quando da ida a Central de Triagem e Compostagem dos Resíduos Sólidos Domiciliares.

1.2.4. Os itinerários e horários são os descritos abaixo:

DIAS	HORÁRIOS	ITINERÁRIO	Nº EMPREGADOS TRANSPORTADOS
Terça a Sábado	06h50min 07h00min 18h50min 19h05min	Itinerário 1 Itinerário 2 Itinerário 1 Itinerário 2	01
Segunda	06h50min 18h50min 19h05min	Itinerário 1 Itinerário 1 Itinerário 2	01

ITINERÁRIO 1	Posto Sapatão (BR-116, 7.455) a Central de Triagem e Compostagem dos Resíduos Sólidos Domiciliares (Rua Benjamin Altmayer, 2.660)	Previsão de 12 itinerários semanais.
ITINERÁRIO 2	Central de Triagem e Compostagem dos Resíduos Sólidos Domiciliares (Rua Benjamin Altmayer, 2.660) a Posto Sapatão (BR-116, 7.455).	Previsão de 11 itinerários semanais.

1.2.5. A Contratada poderá executar serviços em horários e dias de modo extraordinário devendo no entanto, ser comunicada com antecedência de 1 (um) dia.

1.2.6. A previsão mensal é de aproximadamente 92 (noventa e dois) itinerários nos moldes descritos na planilha 1.2.4.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução;

2.2. Atender com prontidão as solicitações e requisições da CONTRATANTE pertinentes ao objeto da contratação;

2.3. Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.

2.4. Manter seguro vigente de, no mínimo, danos corporais e materiais aos passageiros, morte acidental de tripulantes e passageiros, danos materiais e corporais a terceiros não transportados, invalidez permanente de tripulantes e terceiros não tripulados e despesas médicas hospitalares de passageiros e tripulantes, com coberturas de, no mínimo: médicas hospitalares de passageiros e tripulantes, com coberturas de no mínimo:

a) Danos materiais: R\$ 125.000,00

b) Danos corporais: R\$ 150.000,00

c) Danos morais: R\$ 70.000,00

2.5. Sempre que vencida a apólice do seguro, a contratado deverá realizar a renovação imediata, atendendo às disposições e obrigações assumidas neste contrato e fornecendo, em até 05 (cinco) dias úteis, a apólice nova à contratante, demonstrando o cumprimento das obrigações acessórias.

2.6. Havendo necessidade de utilização do seguro do veículo o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta exclusiva do contratado.

2.7. Comunicar as ocorrências, imediatamente, à CONTRATANTE, e acionar as autoridades competentes;

2.8. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, imagens, dados e informações disponibilizadas ou conhecidas em decorrência da presente contratação;

2.9. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;

2.10. Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato;

2.11. Identificar os seus empregados através de crachás contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível;

2.12. Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;

2.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias relativamente ao objeto do presente termo, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do presente contrato.

2.15. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

a) providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo do veículo

utilizado na prestação de serviço de transporte;

b) havendo necessidade de utilização do seguro do veículo o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta exclusiva do CONTRATADO;

c) o CONTRATADO se obriga ao pagamento do IPVA e do DPVAT, mantendo-os rigorosamente em dia.

2.16. Manter durante toda a vigência contratual o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade, possuindo todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

2.17. Deve a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos e Laudo de Trafegabilidade emitido pelo DETRAN competente, bem como manter IPVA e DPVAT pagos em dia do veículo que fará o transporte.

2.18. A COMUR reserva-se ainda no direito de recusar a utilização, na prestação de serviço, de veículo que não atender às especificações ou que seja considerado inadequado, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da contratada proceder a respectiva substituição, no prazo máximo de 24h, contados da comunicação feita pela COMUR.

2.19. Garantir que o funcionário que exercer a função de motorista seja habilitado com Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo utilizado e com o serviço prestado.

2.20. Apresentar sempre que solicitado durante a prestação de serviço, e se assim couber:

2.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

2.20.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2.20.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.20.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

2.20.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, a que se refere a Lei nº 12.440/11.

3 – DO PREÇO

3.1. O preço obedecerá à proposta realizada pela CONTRATANTE e a respectiva aceitação pela CONTRATADA.

3.2. Todos os impostos, despesas e encargos incidentes deverão estar inclusos no preço final, somados à prestação de serviço de transporte de empregados da Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR com motorista.

3.3. O **PREÇO GLOBAL** correspondente ao custo pela prestação do serviço de transporte de passageiros por 12 (doze) meses, considerando a estimativa de 92 (noventa e dois) itinerários, é de **R\$ 49.680,00** (quarenta e nove mil reais e seiscentos e oitenta centavos).

3.4. O preço unitário para cada itinerário correspondente ao serviço de transporte de passageiros é de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais).

3.5. A CONTRATADA será remunerada considerando o número de itinerários realizados no mês, de acordo com o valor acima disposto.

4 – DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/16, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da COMUR.

4.2. O contrato poderá ser rescindido pela COMUR a qualquer tempo por razões de interesse público, desde que devidamente fundamentado.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, devidamente atestado pela CONTRATANTE de que foram cumpridas todas as exigências contratuais;

5.2. O primeiro pagamento será faturado proporcionalmente ao dia de início da prestação de serviços até último dia do mês correspondente. Os demais pagamentos serão sempre devidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente e pagos em prazo não superior a 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido, na sede da COMUR ou em conta bancária indicada.

6 – REAJUSTE

6.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE incidente *pro rata die*, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Novo Hamburgo, de de 2023.

Marco Alexandre da Silva
Gerente Externo

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

O LICITANTE abaixo DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a declarar fato impeditivo superveniente à habilitação (quando for o caso).

Novo Hamburgo, ___ de _____ de 2023.

Nome do licitante e assinatura do seu representante

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO
(MÃO-DE-OBRA DE MENORES, ART. 7º, XXXIII, DA CF)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, consoante inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

CREDENCIAMENTO

A empresa _____ credencia o(a) Sr.(a) _____,
CPF nº _____, RG nº _____, com endereço na
_____ e telefone e/ou Fax nº _____ conferindo-lhe todos os
poderes necessários para a assinatura do Contrato Administrativo.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2023.

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO FIRMADO ENTRE COMPANHIA
UNICIPAL DE URBANISMO – COMUR e xxx.**

I – CONTRATANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, Salas 21, 22 e 23, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Sr. Paulo Roberto Kopschina, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Joel Antônio da Silva Gross, doravante denominada abreviadamente como CONTRATANTE.

II – CONTRATADA: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxx, CEP xxxx, Bairro xxxx, xxxxxx, doravante denominado abreviadamente como CONTRATADA.

As partes acima identificadas, com base no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023** e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR, contratam a prestação de serviços abaixo especificada, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contrato administrativo visando à prestação de serviço de transporte de empregados para Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Prestação de serviços de transporte diário de empregados da CONTRATANTE para local não atendido por transporte público no município de Novo Hamburgo, com fornecimento de veículo e motorista.

1.2.2. O veículo automotor a ser utilizado no transporte deve ser de ano igual ou superior a 2012, sendo vedado transporte por motocicleta.

1.2.3. A empresa será responsável por transportar um empregado por vez, tanto na ida quanto na volta do trajeto (um empregado será transportado quando da ida à Central de Triagem e Compostagem dos Resíduos Sólidos Domiciliares).

2. DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS

DIAS	HORÁRIOS	ITINERÁRIO	Nº EMPREGADOS TRANSPORTADOS
Terça a Sábado	06h50min 07h00min 18h50min 19h05min	Itinerário 1 Itinerário 2 Itinerário 1 Itinerário 2	01
Segunda	06h50min 18h50min 19h05min	Itinerário 1 Itinerário 1 Itinerário 2	01
ITINERÁRIO 1		Posto Sapatão (BR-116, 7.455) a Central de Triagem e Compostagem dos Resíduos Sólidos Domiciliares (Rua Benjamin Altmayer, 2.660)	Previsão de 12 itinerários semanais.
ITINERÁRIO 2		Central de Triagem e Compostagem dos Resíduos Sólidos Domiciliares (Rua Benjamin Altmayer, 2.660) a Posto Sapatão (BR-116, 7.455).	Previsão de 11 itinerários semanais.

2.1. A CONTRATADA poderá executar serviços em horários e dias de modo extraordinário devendo, no entanto, ser comunicada com antecedência de 1 (um) dia.

2.2. A previsão mensal é de aproximadamente 92 (noventa e dois) itinerários, conforme a cláusula 2.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos no tempo e modo previstos neste contrato.

3.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução satisfatória do contrato.

Rua Três de Outubro 667 – Bairro Ideal – Caixa Postal 2142 – CEP 93336-130 – Novo Hamburgo – RS

Fone/Fax: (51) 3594-5429 e 3594-7370 – CNPJ 94.380.763/0001-59 – IE Isenta

E-mail: administracao@comur.com.br

3.3. Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências.

3.4. Designar servidor para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução;

4.2. Atender com prontidão as solicitações e requisições da CONTRATANTE pertinentes ao objeto da contratação;

4.3. Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições exigidas quando da assinatura do presente contrato.

4.5. Cumprir a legislação nacional, estadual e municipal pertinentes ao objeto da prestação de serviço.

4.6. No caso de ocorrer qualquer indisponibilidade do veículo, substituí-lo por outro(s) com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sem nenhum ônus adicional a COMUR, pelo período que for necessário.

4.7. Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade, possuindo todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, acompanhado do respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos emitido pelo DETRAN competente, com IPVA e DPVAT pagos em dia.

4.8. Manter o veículo sob sua responsabilidade, em sua garagem, não sendo entregue a posse à COMUR;

4.9. Manter seguro vigente de, no mínimo, danos corporais e materiais aos passageiros, morte acidental de tripulantes e passageiros, danos materiais e corporais a terceiros não transportados, invalidez permanente de tripulantes e terceiros não tripulados e despesas médicas hospitalares de passageiros e tripulantes, com coberturas de, no mínimo: médicas hospitalares de passageiros e tripulantes, com coberturas de no mínimo:

a) Danos materiais: R\$ 125.000,00

b) Danos corporais: R\$ 150.000,00

c) Danos morais: R\$ 70.000,00

4.10. Sempre que vencida a apólice do seguro, a contratado deverá realizar a renovação imediata, atendendo às disposições e obrigações assumidas neste contrato e fornecendo, em até 05 (cinco) dias úteis, a apólice nova à contratante, demonstrando o cumprimento das obrigações acessórias.

4.11. Havendo necessidade de utilização do seguro do veículo o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta exclusiva do contratado.

4.12. Comunicar as ocorrências, imediatamente, à CONTRATANTE, e acionar as autoridades competentes;

4.13. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, imagens, dados e informações disponibilizadas ou conhecidas em decorrência da presente contratação;

4.14. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;

4.15. Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato;

4.16. Identificar os seus empregados através de crachás contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível;

4.17. Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;

4.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias relativamente ao objeto do presente termo, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

4.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do presente contrato.

4.20. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

a) providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo do veículo utilizado na prestação de serviço de transporte;

b) havendo necessidade de utilização do seguro do veículo o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta exclusiva do CONTRATADO;

c) o CONTRATADO se obriga ao pagamento do IPVA e do DPVAT, mantendo-os rigorosamente em dia.

4.21. Manter durante toda a vigência contratual o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade, possuindo todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

4.22. Deve a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos e Laudo de Trafegabilidade emitido pelo DETRAN competente, bem como manter IPVA e DPVAT pagos em dia do veículo que fará o transporte.

4.23. A COMUR reserva-se ainda no direito de recusar a utilização, na prestação de serviço, de veículo que não atender às especificações ou que seja considerado inadequado, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da contratada proceder a respectiva substituição, no prazo máximo de 24h, contados da comunicação feita pela COMUR.

4.24. Garantir que o funcionário que exercer a função de motorista seja habilitado com Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo utilizado e com o serviço prestado.

4.25. Apresentar sempre que solicitado durante a prestação de serviço, e se assim couber:

4.25.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.25.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.25.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.25.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

4.25.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, a que se refere a Lei nº 12.440/11.

4.26. Cumprir e responder por toda e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, decorrente da prestação de serviço contratada.

5. DO PREÇO

5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

5.3. O **PREÇO GLOBAL** estimado correspondente ao custo pela prestação do serviço pelo período de 12 (doze) meses, considerando a estimativa de 92 (noventa e dois) itinerários é de R\$ _____(_____).

5.4. O preço **UNITÁRIO** estimado para cada itinerário correspondente ao serviço é de R\$ _____(_____).

5.5. O preço **MENSAL** estimado correspondente ao serviço proposto _____(_____).

5.6. A CONTRATADA será remunerada considerando o número de itinerários realizados no mês, de acordo com o valor acima disposto.

5.7. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, exceto os casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos listados no item 6.3, devidamente atestado pela CONTRATANTE de que foram cumpridas todas as exigências contratuais referentes ao mês anterior.

6.2. O primeiro pagamento será faturado proporcionalmente ao dia de início da prestação de serviços até último dia do mês correspondente. Os demais pagamentos serão sempre devidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente e pagos em prazo não superior a 30(trinta) dias do mês seguinte ao vencido, na sede da COMUR ou em conta bancária indicada;

6.3. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

6.3.1. Nota(s) fiscal(is) devidamente atestado pela CONTRATANTE;

6.3.2. Na nota fiscal, deverá constar o número do empenho;

6.3.3. Regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos relativas à: Seguridade Social, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Municipal);

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

6.3.5. Cópia completa da GFIP/SEFIP do mês relativo à prestação do serviço, comprovando os recolhimentos da Seguridade Social e FGTS devidos, e a identificação de seus empregados e/ou prestadores de serviço utilizados na execução do objeto deste instrumento. No caso de contratação de empresa terceirizada, cópia do contrato de prestação de serviço, assim como a SEFIP/GFIP pertinentes.

6.4. A não observância do exposto anteriormente (item 6.3), reservará à CONTRATANTE o direito de suspender automaticamente os pagamentos e, ainda, se no ato da atestação a Nota Fiscal e/ou fatura, relatórios e demais documentos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pela CONTRATANTE deverá ser regularizada, não estando a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA.

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados.

6.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

6.9. Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA para a consecução do objeto deste instrumento que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.

6.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância pela CONTRATADA serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.11. Quanto ao valor dos serviços contratados, incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo à CONTRATADA indicar, quando for o caso, em documento fiscal próprio, as devidas retenções na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos na forma da legislação tributária vigente.

6.12. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

6.13. O atraso injustificado no pagamento implicará na incidência de multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante em atraso, sem prejuízo à incidência de correção monetária e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

7. DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em XXXXX.

7.2. O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado nos limites e nos moldes da Lei nº 13.303/2016.

7.3. Caso a contratada não tenha interesse na renovação, deverá comunicar a COMUR com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do contrato, através de correspondência protocolada, admitido o uso de *e-mail* endereçado a saber: compras1@comur.com.br.

8. DO REAJUSTE

8.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE incidente *pro rata die*, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 82, §1º da Lei Federal nº 13.303/16 e Art. 105 e 106 do Regulamento Interno de licitações e Contratos da COMUR.

10. DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pela COMUR, garantida prévia defesa do CONTRATADO, quando:

10.1.1.1. A CONTRATADA não cumprir, total ou parcialmente as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato e legislação aplicável à prestação de serviço objeto da contratação;

10.1.1.2. A CONTRATADA não formalizar contrato ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

10.1.1.3. A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente decorrente ao contrato;

10.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do contrato;

10.1.1.5. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

10.1.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

10.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

10.1.2. Pelo CONTRATADO quando:

10.1.2.1. Mediante solicitação formal comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato;

10.1.2.2. A solicitação de rescisão será precedida de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.1.2.3. A solicitação pela CONTRATADA da rescisão contratual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à COMUR a aplicação das penalidades cabíveis, caso não aceitas as razões do pedido.

10.1.3. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

10.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.1.5. Caso a COMUR não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato ou documento equivalente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidências das sanções cabíveis.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal nº 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3. Por atraso superior a 10 (dez) dias na execução do serviço ou correção de irregularidade apontada pela CONTRATANTE, contatos a partir da notificação forma, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

11.4. Transcorridos 30 (trinta) dias sem que a inconformidade na execução contratual tenha sido sanada pela CONTRATANTE, contatos a partir da notificação forma, será considerado rescindido o contrato e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

11.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

11.6. O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal nº 13.303/16.

11.7. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR e com as eventuais alterações.

11.8. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

12. DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. As partes responsabilizar-se-ão exclusivamente pelas obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas ou de qualquer outra natureza que decorram do desenvolvimento de suas atividades econômicas e objeto social. Assim como, serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações que lhes caibam em razão do presente contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias e cabíveis no sentido de eximir uma a outra de qualquer responsabilidade acessória, solidária e/ou subsidiária decorrente de procedimento administrativo ou judicial tendente ao reconhecimento e/ou execução de tais obrigações.

13. DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, declara estar ciente do teor da Portaria nº 028/2023, disponível na página eletrônica da COMUR, que trata da fiscalização periódica dos contratos realizados pela administração.

14. REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

14.1. Se, durante a execução do presente contrato, forem criadas, extintas, aumentadas ou diminuídas alíquotas de tributos, ou observadas quaisquer outras alterações capazes de causar relevante impacto nos custos envolvidos na prestação dos serviços que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, o preço poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, de forma a restabelecer a proporção razoável inicialmente existente entre as prestações pactuadas para cada qual das partes contratantes.

14.2. Todo e qualquer reajuste de valores do contrato deverá ser sempre precedido por comunicado formal e por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente acompanhado dos documentos, demonstrativos e cálculos adequados à comprovação dos motivos idôneos ao redimensionamento, e pela formalização, mediante termo aditivo ao presente instrumento a ser firmado pelas partes, da nova tabela de preços a ser praticada.

15. CLÁUSULA DE INTEGRIDADE

15.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

15.2. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por estas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

16.2. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei nº 13.303/16 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR

16.3. Conforme legislação vigente (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) o menor entre 14 e 16 anos, somente poderá trabalhar em locais sem riscos ambientais e com autorização judicial. O empregado menor que tiver entre 16 e 18 anos está dispensado da autorização judicial, porém não é permitido nenhum tipo de risco no ambiente de trabalho.

16.4. Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre a qual tem prevalência, não podendo ser modificado, exceto por meio de adiantamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer com relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo-RS, com renúncia expressa dos demais.

E por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Novo Hamburgo, de de 2023.

Paulo Roberto Kopschina
Diretor-Geral

Joel Antônio da Silva Gross
Diretor Administrativo-Financeiro

Contratada

Joice A. Schmitt
OAB/RS 105.160

Testemunhas:

Nome:

Nome

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

MODELO DE CADASTRO DE FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Horário comercial: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Contato: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: _____

Cargo ou função: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Data

Assinatura

**ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

À Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR
Pregão Eletrônico nº 004/2023 – CONTRATO ADMINISTRATIVO

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço

Inscr. Estadual:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular/WhatsApp:

E-mail / Site

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 004/2023, apresentamos nossa proposta relativa à contratação de empresa ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DIÁRIO DE PASSAGEIROS, conforme Termo de Referência do edital citado, no município de Novo Hamburgo.

1. DO PREÇO

1.1 O **PREÇO UNITÁRIO** estimado para cada itinerário correspondente objeto da licitação é de R\$ _____ (_____).

1.2 O **PREÇO MENSAL** estimado correspondente à prestação de serviço proposto, considerando a estimativa de 92 (noventa e dois) itinerários é de R\$ _____ (_____).

1.3 O **PREÇO GLOBAL** correspondente ao custo pela prestação do serviço pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ _____ (_____).

2. DECLARAÇÕES

2.1 Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação delineada no termo de referência, bem como salários, remunerações, encargos sociais e trabalhistas, tributos e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, fretes, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação e no contrato;

2.2 Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e do local de execução dos serviços, e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços a serem executados;

2.3 Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Anexos, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento entre outros;

2.4 Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

LOCAL / DATA

ASSINATURA e NOME DO REPRESENTANTE